



PROCESSO Nº	:	31.291-6/2017
INTERESSADO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MT
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - Informação EDITAL DE LICITAÇÃO – PE Nº 059/2017
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

Senhor Secretário,

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna proposta pela equipe de auditoria da 2ª SECEX/TCE, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 224, II, “a” e art. 225 do RI/TCE, acerca de irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2017.

Após devidamente citados, os gestores responsáveis apresentaram manifestação de defesa em 07/11/2017 (Doc. digital nº 303935/2017 e 304218/2017).

Da análise da defesa por esta equipe técnica, concluiu-se pela permanência da seguinte irregularidade:

**MB 05 - PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_05.** Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

- A Secretaria de Estado de Saúde não enviou a este Tribunal por meio do sistema APLIC, as informações e documentação referente ao Pregão Eletrônico nº 59/2017, exigidos pelas normativas do TCE-MT - Res. Norm. TCE/MT nº 16/2008.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer nº 33/2018 (Nº Doc. 9987/2018).



Em sua manifestação, o MPC opinou: (...) **d) antes do julgamento, pela remessa dos autos à SECEX para que esclareça se o processo de responsabilização por inadimplências da unidade gestora se dará de forma individualizada, ou se todos os eventos faltosos do exercício de 2017 serão apurados em conjunto, conforme preconiza o art. 6º, caput, da Resolução Normativa nº 17/2016, devendo, neste caso, promover o devido registro do fato gerador das obrigações não cumpridas ora apuradas.**

Assim, conforme despacho exarado pelo Gabinete do Exmo Conselheiro Relator (Nº Doc. 78862/2018), e em atendimento à solicitação contida no item “d” do referido Parecer do MPC, informa-se que, após consulta à SEGECEX-TCE/MT em 17/5/2018, o processo de responsabilização por inadimplências da unidade gestora se dará de forma conjunta por todos os eventos faltosos do exercício de 2017, mediante instauração de RNI pelo sistema CONEX, o qual registra os respectivos fatos geradores (datas e inadimplências verificadas).

É a informação, que se submete à apreciação superior e providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 17/05/2018.

(Assinatura Digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Núcia Falcão Camargo da Silva**  
Auditor Público Externo